



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2360 DE 18 DE MARÇO DE 2014.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí à adoção das tratativas necessárias visando à regulamentação do horário de funcionamento do comércio aos sábados.

Parágrafo Único - Vetado

Art. 2º Esta Lei poderá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 271/2013
AUTOR: JAIR FERREIRA BORGES